

**A T A Nº.08/2023**

**ATA DA REUNIÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO  
DIA 20 DE ABRIL DE 2023**

- - - Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Catarina Manuel Alves de Sousa Domingues. \_\_\_\_\_

Verificadas as faltas dos Srs. Vereadores José Manuel Temporão Monte e Rui Filipe Fernandes Rodrigues, por motivos profissionais, foram aa mesmas justificadas por unanimidade. Nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi substituída pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, respetivamente, Renato Moreno e Catarina Domingues. \_\_\_\_\_

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes deu a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. \_\_\_\_\_

Do Sr. Vereador Manuel Lopes, que após as saudações protocolares, começou por dizer que, a recolha do lixo não foi feita na Freguesia de Ganfei, no período da Páscoa. De seguida, ainda em relação à recolha de resíduos referiu que na EN101,

**A T A Nº.08/2023**

junto à serração existente na Freguesia de Verdoejo, foram colocados frigoríficos e móveis tendo sido necessários 15 dias para que fossem removidos. Se a empresa de recolha de lixo não está a cumprir é necessário começar a aplicar as sanções previstas. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que o técnico do Município responsável pelo Ambiente está a acompanhar a situação e tem reportado as anomalias. \_\_\_\_\_

Acrescentou que foi solicitado aos Presidentes das Juntas de Freguesia que reportem os problemas com a recolha do lixo. Informou, ainda, que brevemente realizar-se-á uma reunião com a Ecoambiente na qual se irá analisar o relatório elaborado pelos serviços quanto à prestação feita até ao momento. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente deu a palavra à Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que, após as saudações protocolares e em relação a este assunto, disse que têm noção que existem faltas na forma como a prestação do serviço está a ser feita e, uma forma encontrada para minimizar a situação foi entregar aos Presidentes das Juntas de Freguesia os circuitos de recolha para estes estarem informados. Apelou, uma vez mais, para que as situações de incumprimento sejam reportadas via Junta de Freguesia. Esclareceu, ainda, que só se procede ao pagamento das faturas após uma análise detalhada do serviço prestado. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Renato Moreno, após as saudações protocolares, começou por dizer que verifica que já estão a proceder à reposição dos separadores junto à Rotunda da Trapicheira perguntando se, neste empreitada, está previsto a colocação de iluminação digna no local. De seguida disse que verificou que se vai realizar um evento TT com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Ganfei no dia 30 do corrente mês. Perguntando onde se vai realizar, qual o percurso e se teve o parecer favorável das Juntas de Freguesia por onde vai passar. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente começou por esclarecer que as obras de reposição dos separadores estão a ser levadas a cabo através da Ventominho no seguimento da autorização para passarem com as hélices para o parque eólico de Melgaço. Quanto à iluminação

**A T A Nº.08/2023**

informou que o técnico responsável está a estudar o assunto. Quanto à realização do TT, deu a palavra ao Sr. Vereador Arlindo Sousa que, após as saudações protocolares, disse ter conhecimento da informação que se fala da realização de um evento TT, mas ainda não deu entrada nenhum pedido de licenciamento. \_\_\_\_\_

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DAS REUNIÃO DE CÂMARA DE 6 DE ABRIL DE 2023** – Aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Catarina Domingues não participou na votação por não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2022** – Acerca deste ponto o Sr. Presidente fez uma súmula do ano de 2022. Assim, disse que no ano de 2022, mesmo com todas as condicionantes, conseguiu-se um efetivo controlo da execução do orçamento, com uma taxa de execução de 85,1% da receita e de 76,7% da despesa, ultrapassando-se a meta legalmente exigível para a taxa de execução da receita. A execução do orçamento da receita rondou os 16,7 milhões de euros. Na taxa de execução da receita referiu o aumento do valor cobrado de IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis) e da Derrama face a 2021, o que reflete uma maior dinâmica na compra e venda de imóveis e na atividade industrial/empresarial. Salientou, ainda que na rubrica das Transferências obtidas sofreu um decréscimo de 6% comparativamente a 2021, significando uma diminuição da dependência do Município face às transferências de terceiros.

Na execução do orçamento da despesa ocorreu um aumento face a 2021, justificado pelo aumento das transferências financeiras para as freguesias e para o tecido associativo, cultural, recreativo e desportivo. Realçou a existência de um superavit de 1,6 milhões de euros alcançados. Em 2021, esse valor foi de 1,5 milhões de euros. \_\_\_\_\_

Quer o Passivo Corrente, quer o Passivo Não Corrente diminuíram, consubstanciando, em 2022, uma redução do Passivo Total de 9,6%, relativamente ao ano transato.

## A T A Nº.08/2023

Referiu ainda que o Município não tem pagamentos em atraso e reduziu o prazo médio de pagamentos de 46 para 36 dias, em 2022. O Município de Valença cumpre, assim, o equilíbrio orçamental. O Município de Valença apresenta um resultado líquido positivo de cerca de 226 mil euros, condicionado pelo aumento do valor das amortizações do exercício, fruto da redução da vida útil dos bens amortizáveis, conforme referido na Certificação Legal de Contas de 2021.

Os resultados financeiros apresentados demonstram a capacidade de adaptação a novas realidades, de superação e de resiliência, por parte dos órgãos políticos e dos serviços técnicos do nosso Município.

O ano de 2022 foi o primeiro totalmente decorrente do Orçamento e Grandes Opções do Plano delineado pelo atual executivo, na senda de um novo rumo de formulação e implementação de políticas adequadas às necessidades dos munícipes, das empresas e das instituições valencianas, sempre em proximidade e partilha, tendo em vista o equilíbrio económico e o bem-estar social da comunidade.

O plano de atividades proposto para 2022, foi executado com total rigor e transparência, privilegiando áreas fulcrais de governação municipal como a Educação, a Ação Social, a Saúde, as Transferências entre Administrações, as Infraestruturas e Equipamentos, a Economia e o Emprego, a Cultura, o Turismo, o Ambiente e a Sustentabilidade, o Associativismo, a Juventude, o Desporto, a Cooperação Transfronteiriça, entre outras

Na Educação, mitigaram-se problemas na comunidade escolar e melhoraram-se as refeições escolares. Na Ação Social, iniciou-se a reabilitação dos bairros sociais ao abrigo do programa 1º Direito e projetou-se nova habitação social e a custos acessíveis. Na Saúde, trabalhou-se com a ULSAM e a CIM Alto Minho, numa candidatura ao PRR para investir na requalificação do Centro de Saúde e no alargamento das especialidades médicas. Nas Transferências entre Administrações, reforçou-se a autonomia e o papel de proximidade das Juntas de Freguesia às populações, com um valor recorde de transferências superior a um milhão de euros, melhorando a eficácia e

**A T A Nº.08/2023**

a capacidade de resposta às necessidades dos munícipes das freguesias urbanas e rurais do concelho. Nas Infraestruturas e Equipamentos, realizaram-se diversas candidaturas, abertura de concursos e investimentos na área urbana e nas freguesias, destacando-se a aprovação da candidatura para a construção da Residência Académica, num dos maiores investimentos de sempre no concelho, mais de dois milhões de euro, a conclusão da requalificação da Envolvente Sul do Campo da Feira, a reabilitação do Bloco A da Antiga Escola EB 2,3/S de Valença para os Serviços Municipais de Desenvolvimento Social e Cultural, o novo parque de estacionamento e zona ajardinada em Val Flores, a requalificação, pavimentação e melhoria da rede viária municipal e o alargamento da rede de saneamento básico em diversas freguesias.

Na Cultura, promoveu-se uma agenda de eventos regular e de qualidade, com organização direta do Município ou em parceria com as associações locais ou outras entidades. Simultaneamente, deram-se os primeiros passos para revitalizar edifícios históricos e memoráveis do concelho como o antigo Colégio Português e o Cine-Teatro, avançando no processo de aquisição do primeiro e no projeto de requalificação do segundo. No Turismo, apostou-se na promoção do Município de Valença nas maiores feiras da área, a FITUR e a BTL, e na Embaixada de Portugal em Bruxelas, onde pela primeira vez, um município português apresentou os seus produtos, sabores e saberes tradicionais. Continuou-se o processo de candidatura da Fortaleza a Património Mundial da UNESCO, com a entrega do dossier final à Comissão Nacional da UNESCO e apresentação do mesmo a Sua Excelência, o Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa. Persistiu-se na valorização da figura de São Teotónio, 1º Santo Português. No Associativismo, maximizou-se o envolvimento das associações e coletividades locais nas iniciativas promovidas pelo Município. Na Juventude, promoveu-se pela primeira vez no concelho o Orçamento Participativo Jovem. Em suma, o Município de Valença tem uma boa saúde financeira, conciliando uma boa taxa de execução orçamental com a realização de investimentos públicos essenciais para o progresso.

**A T A Nº.08/2023**

O Sr. Vereador Manuel Lopes começou por dizer que leu atentamente a mensagem do Sr. Presidente que se encontra no relatório de Gestão e Contas 2022 e como bem referiu foi o primeiro Orçamento totalmente delineado pelo atual executivo ficou aquém do esperado. Não vale a pena fazer orçamentos especulativos, inflacionados, para depois a execução orçamental ficar aquém do esperado. Até compreende que, por vezes, a não execução não é culpa do executivo. Acrescentou que na mensagem não devia ter sido dito que existe um esforço do Município de continuar a política de impostos baixos, favorável às famílias valencianas, pois só lhes foi retirado 2,5% da devolução do IRS, isso não é uma política de impostos baixos. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que a taxa de execução é semelhante à do executivo anterior e que não foi necessário fazer uma revisão em baixa, como no passado, de forma a aumentar a taxa de execução. Em relação à política de impostos baixos, referiu que o atual executivo não aumentou qualquer imposto. Acrescentou, ainda, que não foi aumentada a taxa dos resíduos sólidos, no entanto, o custo para o Município tem aumentado exponencialmente. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade remeter à Assembleia Municipal para apreciação. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – 2023 –**

Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 19/2023 da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“PROPOSTA n.º 19/2023**

**Alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para 2023**

Considerando que:

O mapa de pessoal para 2023 foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2022 contendo os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;

Reconhecendo-se a importância das atividades desenvolvidas pelos Sapadores Florestais, encontram-se previstos e providos no mapa de pessoal 4 (quatro) lugares;

## A T A Nº.08/2023

O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril veio estabelecer o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, constando o conteúdo funcional dos sapadores bombeiros florestais do anexo III do referido diploma, incumbindo-lhes exercer as seguintes funções:

- a) Ações de silvicultura de carácter geral e de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Ações de manutenção de proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Ações de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- d) Ações de sensibilização de carácter simples das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- e) Ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio ao combate e a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil;
- f) Ações de instalação e manutenção de rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios;
- g) Ações de combate a incêndios rurais;
- h) Ações de recuperação de áreas ardidas e estabilização de emergência, e outras ações especializadas no âmbito da gestão florestal.

Considerando ainda,

Que a aplicação do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que determinou a aplicação do regime da carreira dos bombeiros sapadores estabelecido no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, aos bombeiros e sapadores florestais das autarquias locais, implica a criação de lugares de Sapador Bombeiro Florestal;

Considerando, ainda, que:

Até ao final do corrente ano, além das aposentações, previstas, têm vindo a surgir outras situações, não previstas, como as ausências por doença de longa duração;

A situação de falta de recursos humanos afeta, em particular, a Divisão de Infraestruturas e Ambiente; Mas além da falta de recursos a nível dos assistentes operacionais começa a verificar-se também o mesmo na carreira de assistente técnico. Recorde-se que o Município, desde 2011 que não abre um

## A T A Nº.08/2023

procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente técnico para o exercício de funções administrativas nos vários serviços.

A obrigatoriedade de a alteração do mapa de pessoal estar sujeito à aprovação da Assembleia Municipal;

Que existe cabimento conforme informação da Divisão Económica e Financeira.

### **PROPOSTA:**

No uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Exmo. Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021, propõe-se:

- a) Que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte alteração ao Mapa de Pessoal para 2023 que se encontra anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- b) Que a decisão seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º conjugado com a alínea o), do n.º1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Paços do Concelho, 17 de abril de 2023 A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Xavier) ”. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Catarina Domingues perguntou se alguns dos postos de trabalho de assistente operacional se destinam às escolas. Voltou a referir os graves problemas que existem na comunidade escolar, quer com o número de baixas dos trabalhadores quer com o aumento de crianças com problemas do foro do autismo que tem aparecido, dizendo que, não sendo meninos autónomos mesmo assim têm que estar incluídos no contexto de sala de aula. Sensibilizou para a necessidade de existir um educador social dizendo que é muito importante pois existem encarregados de educação que não sabem o que se espera deles. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente concordou que a taxa de absentismo do pessoal não docente é muito elevada e cria muitos constrangimentos e vai-se colmatando com pessoas que não têm a formação adequada. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Ana Paula Xavier esclareceu que os assistentes operacionais se destinam a colmatar faltas na Unidade de Ambiente e Espaços Verdes não são para a Educação. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal



**A T A Nº.08/2023**

seguinte alteração do Mapa de Pessoal para 2023.

- A criação da carreira de Sapador Bombeiro Florestal;
- A criação de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional;
- A criação de três postos de trabalho na carreira de assistente técnico;
- A criação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior de Turismo.\_\_\_\_

**PONTO 4 – PROCESSO CONCURSAL PARA CONTRATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO ALTO MINHO – ERROS E OMISSÕES –**

Presente o procedimento supra identificado a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) A aceitação da lista de erros e omissões, bem como a aprovação dos termos do seu suprimento, que constam do anexo C;
- b) O indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega das propostas pelo facto de a calendarização das atividades do procedimento não se compatibilizar com mais atrasos;
- c) A tomada de conhecimento dos pedidos de esclarecimentos e resposta do júri aos mesmos;
- d) A disponibilização dos esclarecimentos, retificações e listas dos erros e omissões na plataforma eletrónica.

**PONTO 5 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUILIBRIO DAS CONTAS DA INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. –**

Acerca do assunto foi presente a informação DEF025 de 17 de abril corrente se transcreve para todos os efeitos legais:

“Exmo. Presidente

Considerando:

- a) Que a Interminho, E.M é empresa municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira, na qual o Município detém uma participação de 100% (350.000 euros).

**A T A Nº.08/2023**

- b) Que as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.
- c) Que no ano 2022 o resultado líquido antes de impostos da Interminho, EM foi negativo de 18.046,10€.
- d) Que a Interminho, E.M apreciou e aprovou as contas em reunião de Conselho de Administração de 27-03-2023 e em Assembleia Geral de 04-04-2023.
- e) Que a Interminho, E.M tem uma boa liquidez (Caixa e Depósitos) a 31-12-2022 de 406.353,14€ e prespetiva-se para 2023 um resultado líquido positivo de 123.002,18 euros, conforme consta do Balanço previsional e Demonstração de Resultados por naturezas previsional para 2023, que integraram o Plano de Atividades e Orçamento da entidade para 2023.
- f) Que foram já celebrados dois contratos promessa de venda de parcelas, um com empresa Alves & Mata, Lda. (162.230,00€) e outro com a empresa JJR&Filhos, S.A. (260.280,00€), no valor global de **422.510,00 euros**, que terão um impacto positivo nos resultados da entidade em 2023.
- g) Que a Interminho, E.M., nos últimos três anos (2019, 2020 e 2021) teve sempre resultados líquidos positivos.
- h) Que a entidade tem um Património Líquido à data de 31-12-2022 de **1.142.377,22 euros**.
- i) O nº 2 do artigo nº 40 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, no qual “caso o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência Financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa”.

**Pelas razões acima expostas, propõe-se:**

Aprovação de uma transferência financeira no montante de 18.046,10€ ( igual ao resultado líquido antes de impostos), para cumprimento do nº 2 e 4 do artigo nº 40 da lei 50/2012 de 31 de agosto, para equilíbrio das contas da Interminho, EM

À Consideração Superior DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Sílvia Alvarinho”. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Renato Moreno perguntou qual era a intenção do Município relativamente à Interminho e qual o destino dos funcionários. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou que ainda não existe uma decisão tomada acerca do futuro da empresa municipal mas que numa próxima reunião de câmara levado o assunto. Em relação aos dois trabalhadores informou que se tem estado em diálogo mas ainda

**A T A Nº.08/2023**

não existe uma decisão. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade uma transferência financeira no montante de 18.046,10€ (dezoito mil quarenta e seis euros e dez cêntimos), para equilíbrio das contas da empresa. \_\_\_\_\_

**PONTO 6 – REPARAÇÃO DO PANO DE MURALHA NO BALUARTE DE S. JOSÉ – PROTOCOLO** – Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“Minuta de Protocolo de Colaboração

Entre:

O **Município de Valença do Minho**, com sede em Praça da República, 4930-702 Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, neste ato representado por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença, doravante designado por “Primeiro Outorgante”;

A **Direção-Geral do Tesouro e Finanças**, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º piso, 1149-008 Lisboa, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600 006 441, neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “Segunda Outorgante”;

A **Direção Regional de Cultura do Norte**, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600 067 831, neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “Terceira Outorgante”;

O **Fundo de Salvaguarda do Património Cultural**, com sede em [...], pessoa coletiva n.º [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designado por “Quarto Outorgante”;

Considerando que:

- a) Urge proteger, preservar e valorizar os ativos imobiliários públicos, o que, face às características destes ativos, impacta positivamente na atratividade das regiões e na coesão do país;
- b) É também fundamental salvaguardar valores patrimoniais, arquitetónicos, arqueológicos e históricos, reparar danos e reduzir fatores de risco associados à sua deterioração;
- c) O imóvel denominado “*Fortificações da Praça de Valença do Minho*” é um imóvel do Estado classificado como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 15 178 (DG, I Série, n.º 60), de 14.03.1928, e com Zona Especial de Proteção estabelecida através da Portaria n.º 65/2010, DR, 2.ª Série, n.º12, de 19.01.2010;

## A T A Nº.08/2023

- d) O imóvel foi cedido, pelo Ministério das Finanças ao Município de Valença do Minho, ao abrigo do então vigente Decreto-Lei n.º 24489, de 13 de setembro de 1934, através de auto de cessão datado de 04.07.1980;
- e) Nos meses de dezembro de 2022 e de janeiro de 2023, ocorreram no país fenómenos de precipitação intensa e persistente, que afetaram determinados concelhos do país com particular severidade;
- f) Foi neste contexto que, no dia 1 de janeiro de 2023, em consequência dessas condições climatéricas extremas, ocorreu o desabamento de um pano de muralha do mencionado Monumento Nacional, em concreto no Baluarte de S. José, no recinto da Coroada, Fortaleza de Valença;
- g) Em 12 de janeiro de 2023, o Município de Valença do Minho e a Direção Regional de Cultura do Norte celebraram um protocolo de cooperação referente aos trabalhos de restauro e conservação na Fortaleza de Valença;
- h) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, as cheias e as inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 foram declaradas como ocorrência natural excecional;
- i) Nesta sede, a mencionada Resolução do Conselho de Ministros aprovou várias medidas de apoio em consequência dos danos causados, incluindo “*medidas de apoio a intervenções de estabilização, consolidação e reabilitação de património cultural, classificado ou em vias de classificação, a financiar por via do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural*”;
- j) Nos termos do Decreto-Lei n.º [156/2012](#), de 18 de julho, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças tem por missão assegurar a gestão integrada do património do Estado, bem como a intervenção em operações patrimoniais do setor público;
- k) À luz da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios têm atribuições no domínio do património e da cultura;
- l) À luz do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, na sua atual redação, a Direção Regional de Cultura do Norte tem por missão acompanhar ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural;
- m) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural tem, designadamente, por missão financiar medidas de proteção e valorização de património cultural classificado e acudir a situações de emergência ou de calamidade pública em relação a bens culturais classificados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual;

**A T A Nº.08/2023**

- n) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural assume, ademais, um papel relevante no âmbito das medidas de apoio previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro;
- o) Ao abrigo do disposto no artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, o Estado e os municípios articulam entre si a adoção e execução das providências necessárias à prossecução da tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural;
- p) À luz do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças pode celebrar acordos de colaboração para o exercício das suas competências com outras entidades;
- q) Ao abrigo do disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Estado e as autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
- r) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os Municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- s) Urge levar a cabo a intervenção de reabilitação da muralha do Monumento Nacional, com recurso aos programas e apoios financeiros vocacionados e disponíveis para o efeito, importando, desde já, que seja elaborado um projeto de execução (cujo preço base do respetivo procedimento de contratação ascende, segundo o Município de Valença, a 75.000€);
- t) A celebração do presente acordo é feita com base numa cooperação entre entidades adjudicantes para a realização de tarefas públicas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da aplicação da parte II do mesmo Código à formação de contratos com terceiros, nos termos gerais;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1 - O presente protocolo estabelece uma parceria de colaboração institucional entre os Outorgantes, tendo em vista a realização dos trabalhos de reabilitação do imóvel denominado “*Fortificações da Praça de Valença do Minho*”, classificado como Monumento Nacional, pertencente ao património do Estado e cedido ao Município de Valença do Minho, de ora em diante designado por “Imóvel”.

2 – A reabilitação prevista no número anterior visa reparar os danos relacionados com o desabamento de um pano de muralha, no Baluarte de S. José, no recinto da Coroada, Fortaleza de Valença, ocorrido

## A T A Nº.08/2023

no dia 1 de janeiro de 2023, em consequência de condições climáticas extremas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Princípios)**

A execução do presente protocolo contribui para a prossecução dos seguintes princípios gerais:

- a) Proteção, preservação, valorização e sustentabilidade dos ativos imobiliários públicos, com impactos positivos na atratividade das regiões e do país e na coesão económica, social e territorial;
- b) Salvaguarda infraestrutural e de valores patrimoniais, arquitetónicos, arqueológicos e históricos, bem como reparação de danos e redução de fatores de risco;
- c) Respeito por condicionantes patrimoniais específicas em razão das características singulares do Imóvel.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade cessionária do Imóvel e de autarquia local que visa a promoção e defesa dos interesses da respetiva população, compromete-se a:

- a) Planear as intervenções de reparação a executar no Imóvel, incluindo estudos, projetos de execução e empreitadas, e identificar fontes de financiamento para o efeito, designadamente no âmbito dos apoios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, ou no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027;
- b) Elaborar o projeto de execução;
- c) Elaborar e submeter as candidaturas aos programas de financiamento que sejam identificados nos termos da alínea a), tendo em vista a execução das intervenções no Imóvel;
- d) Reportar aos demais Outorgantes as diligências instrutórias que for tomando e a evolução dos trabalhos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1 - No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante, na qualidade de entidade que assegura a gestão integrada do património do Estado, autoriza o Primeiro Outorgante a elaborar o projeto de execução, bem como a elaborar e submeter as candidaturas aos programas de financiamento que sejam aplicáveis, designadamente no âmbito dos apoios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, ou no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

## A T A Nº.08/2023

2 – A assinatura do presente Protocolo não implica, para a Segunda Outorgante, a assunção de qualquer compromisso financeiro nem a realização de qualquer despesa.

3 – Qualquer eventual comparticipação da Segunda Outorgante no investimento, ainda que com carácter meramente residual face aos programas de financiamento que sejam aplicáveis, dependerá sempre da determinação exata da comparticipação e respetiva calendarização, da existência de disponibilidades orçamentais, da instrução dos procedimentos de autorização da despesa e de assunção de compromissos, nos termos previstos na lei, e da celebração de acordo escrito complementar para o efeito.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Terceira Outorgante)**

No âmbito do presente protocolo, a Terceira Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar com o Primeiro Outorgante na elaboração do projeto e prestar acompanhamento do ponto de vista técnico;
- b) Emitir os pareceres que sejam da sua competência, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Quarto Outorgante)**

No âmbito do presente protocolo, o Quarto Outorgante compromete-se a prestar ao Primeiro Outorgante a informação e a colaboração necessárias, para efeitos, designadamente, do cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Omissões e dúvidas)**

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

O presente Protocolo é composto por (...) páginas e vai assinado pelos Outorgantes de forma digital.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o o transcrito protocolo. \_

**PONTO 7 – AECT-RIO MINHO – ADENDA AO PROTOCOLO E-BIKE RIO MINHO – 2023** – Acerca do assunto foi presente a adenda para a renovação, pelo período de 12 meses, do protocolo de parceria para a operacionalização do modelo

**A T A Nº.08/2023**

de gestão do projeto piloto de mobilidade suave transfronteiriço e-bike Rio Minho que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“MINUTA ADENDA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O  
AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL DO RIO MINHO – AECT  
RIO MINHO – E  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Considerando o protocolo celebrado a 09 de maio de 2022 entre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho – AECT Rio Minho – e a Câmara Municipal de Valença, que tem por objetivo a promoção de uma parceria para a operacionalização do modelo de gestão do projeto piloto de mobilidade suave transfronteiriço e-bike Rio Minho na Eurocidade Tui-Valença.

Considerando a coordenação do AECT Rio Minho na gestão da operação do projeto e-bike Rio Minho, e que o modelo de gestão deve ser suportado equilibradamente por todos os Municípios/Concellos que beneficiem deste sistema de gestão partilhada de bicicletas elétricas.

O Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho – AECT Rio Minho -, Contribuinte Nº 514 724 790, adiante designado por AECT Rio Minho, representada pelo Diretor, Uxio Benítez Fernandez, e a Câmara Municipal de Valença, Contribuinte nº 506728897, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, decidem estabelecer uma Adenda ao presente Protocolo de Colaboração, passando os artigos abaixo a ter a seguinte redação:

**Quarto**

1 – [mantem-se inalterado]

2 – [mantem-se inalterado]

3 - A Câmara Municipal de Valença compromete-se com o modelo de gestão deste sistema de partilha de bicicletas elétricas, pelo que atribui uma comparticipação financeira no valor total de 7.599,27 € (Sete mil quinhentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos), para fazer face aos custos de gestão do sistema durante o período de 365 dias seguidos, valor que corresponde a 1/6 dos custos globais do sistema (Anexo1);

**Quinto**

O valor referido no nº 3 do artigo Quarto será transferido da Câmara Municipal de Valença para o AECT Rio Minho da seguinte forma:

- Duas prestações, uma de 5.015,52 € (Cinco mil quinze euros e cinquenta e dois cêntimos), a transferir respetivamente até 31 de agosto de 2023 e uma de 2.583,75 € (Dois



**A T A Nº.08/2023**

mil quinhentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), até 31 de janeiro de 2024;

**Sexto**

Os encargos do presente protocolo referidos na cláusula terceira serão suportados pelo Orçamento da Câmara Municipal de Valença, na rubrica orçamental: 040701 – Instituições sem fins lucrativos.

**Sétimo**

O presente protocolo compreende três folhas que vão rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

**Oitavo**

O presente protocolo vigorará pelo período de 365 dias seguidos, com efeitos a partir de 09 de maio de 2023, podendo ser renovado por acordo entre as partes, devendo o AECT Rio Minho antes do seu término apresentar proposta para sua renovação pelo mesmo período.

O presente protocolo pode ainda ser denunciado por ambas as partes caso alguns dos pressupostos aqui previstos sejam interrompidos por motivos de força maior.

Valença, (..) de (..) de 2023

O DIRETOR DO AECT RIO MINHO Uxio Benítez Fernández

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA José Manuel Vaz Carpinteira” \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao protocolo. \_\_

**PONTO 8 – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA** – Acerca do assunto foi presente minuta do contrato para alocação de verbas no âmbito do programa PART, que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“Contrato para Alocação de Verbas no âmbito do Programa PART**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Baptista, com o CC/BI nº30345713 9ZX0, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,

**E,**

## A T A Nº.08/2023

**SEGUNDO OUTORGANTE** - Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede Praça da República 4930-702 Valença, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira, adiante designada como Segundo Outorgante, conforme deliberação da Câmara Municipal de ...../...../.....

Considerando:

- a. Que o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, definiu o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;
- b. Que o programa visa atrair passageiros para o transporte público, o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e apoiar as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho;
- c. Que as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, os critérios de um e outro programa;
- d. Que poderão vir a existir mais programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros;
- e. Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho de 05/04/2023 que aprovou a minuta de protocolo para alocação de verbas por município.

**É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PART 2023 e outros programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Natureza e Objeto**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PART, e outros programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros, que possam vir a existir, designadamente o PROTransp.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Medidas Adotadas no âmbito do PART**

O Segundo outorgante no âmbito de cada programa deliberará as medidas que sejam possíveis, dentro do enquadramento legal e regulamentar do mesmo.

## A T A Nº.08/2023

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Valor a Atribuir e Entrega**

- 1 – Tendo presente a distribuição global no âmbito do PART 2023, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 09/01/2023, ao segundo outorgante cabe o valor de **47.006,61 € (quarenta e sete mil e seis euros e sessenta e um cêntimos)**, que constitui receita do mesmo.
- 2 - A distribuição global no âmbito de outros programas de apoios será aprovada, do mesmo modo, em reunião do Conselho Intermunicipal, cabendo ao segundo outorgante a verba que lhe for atribuída nessa deliberação que constituirá receita do mesmo.
- 3 - A entrega dos valores será efetuada pelo primeiro outorgante, em tranches, em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador.
- 4 – A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operador(es) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2<sup>a</sup> do presente protocolo.
- 5 – A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos no anexo I, sendo que quanto a apoios de outros programas que possam vir a existir, a última tranche será efetuada após a validação dos elementos que se aprovarão na deliberação referida no n.º 2 da cláusula 3<sup>a</sup> e que serão anexados ao presente protocolo passando a fazer parte integrante do mesmo.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Deveres de Informação e cooperação**

- 1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Cooperação Institucional**

- 1 – O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas subsidiadas até 30 dias após notificação para tal, de modo a que esta possa elaborar um relatório de execução de cada Programa.
- 2 – O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas e outros que venham a ser requeridos pelas entidades reguladoras do sector ou pelas entidades financiadoras.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Comunicações**

## A T A Nº.08/2023

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a. CIM Alto Minho – [geral@cim-altominho.pt](mailto:geral@cim-altominho.pt);
- b) Município de Valença - [geral@cm-valenca.pt](mailto:geral@cm-valenca.pt)

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

### Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

**Pela CIM do Alto Minho**, Presidente Conselho Intermunicipal

**Pelo Adjudicatário**, Presidente da Câmara Municipal”. \_\_\_\_\_

### Anexo I – Elementos necessários para elaboração do relatório final PART 2023

- a. Descrição dos sistemas tarifários existentes e das alterações implementadas;
- b. Descrição das ações de apoio à redução tarifária implementadas;
- c. Descrição de outras ações de aumento da oferta de serviço e de extensão da rede implementadas;
- d. Verba despendida por cada ação implementada;
- e. Percentagem da verba despendida total aplicada em ações de apoio à redução tarifária;
- f. Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado;
- g. Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos de volume de passageiros transportados;
- h. Comprovativos de pagamentos aos operadores no âmbito das medidas do programa PART.”. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Catarina Domingues perguntou se tem havido muita adesão por parte da população, qual o retorno para o Município e sendo a empresa de manutenção das bicicletas espanhola quis saber se é possível também poder ser uma empresa portuguesa. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente respondeu que não existe retorno para o Município já que a gestão é da AECT Rio Minho e além disso os residentes em Valença não pagam, só os turistas. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito contrato para alocação de verbas no âmbito do programa PART. \_\_\_\_\_

**A T A Nº.08/2023**

**PONTO 9 – CENTRO LOCAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES – PROTOCOLO** – Acerca do assunto foi presente a minuta de protocolo de cooperação com o Alto Comissariado para as Migrações para a implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**Entre:**

**O Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

O **Município de** \_\_\_\_\_, sito no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (código postal), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- b) As autarquias locais assumem um papel cada vez mais relevante na implementação da política

## A T A Nº.08/2023

pública, possibilitando uma maior adequação das respostas através de serviços descentralizados centrados no atendimento de proximidade para permitir uma resposta mais eficaz às populações, em especial às social e economicamente mais vulneráveis;

c) Que \_\_\_\_\_ é um concelho comprometido e empenhado em promover a inclusão social de todos os seus habitantes e que a população conta com residentes estrangeiros em número significativo;

**É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

2.1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do ou dos técnicos referidos no número 3.3. da cláusula terceira.

2.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como materiais informativos sobre recursos e medidas do ACM e de outros organismos públicos nas áreas da integração e migrações e de outras políticas públicas relevantes para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo, tendo no centro da atuação a salvaguarda dos direitos dos cidadãos imigrantes.

2.3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base Dados de Registo diário de Atendimentos, comum a toda Rede CLAIM.

2.4. Disponibilizar, na vigência do presente Protocolo, o seguinte material :

- Sinalética identificativa da Rede CLAIM
- Materiais informativos existentes

2.5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a sua localização, nomeadamente através do site do ACM, I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas ou outros meios.

2.6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

## A T A Nº.08/2023

### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

- 3.1. Implementar um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas \_\_\_\_\_.
- 3.2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos migrantes nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 3.5. da presente Cláusula.
- 3.3. Proceder à contratação ou à afetação de técnicos(s) com perfil adequado ao desempenho das funções referidas no número anterior, de acordo com o perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo, que dele faz parte integrante.
- 3.4. Assegurar todos os custos inerentes e decorrentes da disponibilização do(s) técnico(s), nos termos referidos no número 3.2.
- 3.5. Garantir o desempenho, pelo técnico ou técnicos, das funções referidas em 3.2., num período de \_\_\_\_\_ horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos clientes.
- 3.6. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.
- 3.7. Assegurar a participação do técnico ou técnicos nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das funções no CLAIM.
- 3.8. Subscrever e garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados subscreve a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.
- 3.9. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados registam os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM.
- 3.10. Garantir a substituição do técnico ou técnicos, caso se verifique a cessação das suas funções ou o mesmo se encontre temporariamente impedido de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.
- 3.11. Informar previamente e por escrito o ACM, I.P., caso pretenda proceder à substituição do técnico ou técnicos, nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos técnicos vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.
- 3.12. Fomentar a articulação com os mediadores socioculturais, quando adequado, disponibilizando a informação atualizada dos serviços e contactos onde estes exerçam funções;

## A T A Nº.08/2023

- 3.13. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.
- 3.14. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.
- 3.15. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.
- 3.16. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Nacional, promovidas pelo Primeiro Outorgante.
- 3.17. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta.
- 3.18. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.

### **Cláusula Quarta**

#### **Duração, renovação e denúncia**

- 4.1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.
- 4.2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.
- 4.3. O presente Protocolo será renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.

### **Cláusula Quinta**

#### **Resolução do Protocolo**

- 5.1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:
- a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante pela Carta de Ética do CLAIM;
  - b) Falta de rigor reiterada por parte da entidade parceira no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;
- 5.2. As partes terão ainda o direito de resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias



## A T A Nº.08/2023

seguidos a contar da receção da interpelação.

### **Cláusula Sexta Comissão de Acompanhamento**

6.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.

6.2. À Comissão de Acompanhamento compete :

6.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através do Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes:

- Contacto contínuo por telefone e e-mail;
- Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
- Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
- Garantir todo o suporte logístico à Rede em termos de documentação;
- Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
- Realização de visitas de acompanhamento;
- Realização e dinamização de Reuniões Regionais;
- Realização e dinamização de Encontros Nacionais com toda a Rede CLAIM.

6.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

### **Cláusula Sétima Confidencialidade**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

### **Cláusula Oitava Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a

## A T A Nº.08/2023

Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e a segunda outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD.

3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e o subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III.

### **Cláusula Nona**

#### **Comunicações**

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada ou, preferencialmente, por e-mail. No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 16 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150 - 025, Lisboa; [acm@acm.gov.pt](mailto:acm@acm.gov.pt)
- Segundo Outorgante – \_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima**

#### **Foro**

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante  
ACM, I.P.

O Segundo Outorgante

### **Anexo I**

#### **Perfil do Técnico**

O técnico deverá:

1. Ter empenhamento na aprendizagem das temáticas da Imigração e disponibilidade para uma atividade de acolhimento de imigrantes no Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, sito

## A T A Nº.08/2023

2. Ter capacidade apurada de comunicação e de relacionamento interpessoal;
3. Ter método e capacidade de organização da informação;
4. Ser titular de uma Licenciatura ou experiência profissional comprovada na área;
5. Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o inglês, quando cidadão português;
6. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet.

### Anexo II

#### Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
4. O técnico não poderá exercer outras actividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os**

## A T A Nº.08/2023

**aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.

8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.

### Anexo III

#### ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM

##### Entre:

**O Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

##### E

O **Município de** \_\_\_\_\_, sito no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (código postal), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante designado por **Segundo**

##### **Outorgante,**

##### **E CONSIDERANDO QUE:**

## A T A Nº.08/2023

- a) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- b) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- c) Os Outorgantes celebram o presente Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e a \_\_\_\_\_ (*designação da Segunda outorgante*) atua como subcontratante;

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Definições

**Dados pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre

## A T A Nº.08/2023

conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

**Responsável pelo tratamento:** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

**Subcontratante:** uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

### Cláusula Segunda

#### Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;
2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

## A T A Nº.08/2023

6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no numero anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do subcontratante**

O subcontratante compromete-se a:

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;
3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
4. Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;
5. Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;
6. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;
7. Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;

**A T A Nº.08/2023**

8. Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;
9. Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. O dever de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;
10. Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;
11. Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, conseqüentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.
12. Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;
13. Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;
14. Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.
15. Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
16. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:



## A T A Nº.08/2023

- a. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
  - b. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.
17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:
- a. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
  - b. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
  - c. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
  - d. Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;
  - e. Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados.
18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial:
- a. Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;
  - b. O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;
  - c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
  - d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;
19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;

## A T A Nº.08/2023

21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;
22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do responsável pelo tratamento**

Incumbe ao responsável pelo tratamento:

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais;
5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.

## A T A Nº.08/2023

**O Primeiro Outorgante**

ACM, I.P.

**O Segundo Outorgante**

(.....)

### **Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais**

#### **A) Instruções para o tratamento**

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

#### **A) Segurança do tratamento**

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.

## A T A Nº.08/2023

2. **São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados**, nomeadamente
- a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura
  - b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados
  - c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
  - d) Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema
  - e) Manter o registo de *logs* de acesso
  - f) Definição de política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes
  - g) Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos
  - h) Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica
  - i) Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento
  - j) Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados
  - k) Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações
  - l) Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas
  - m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias
1. **O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados.** Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:
- a) Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito

## A T A Nº.08/2023

- b) Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior
- c) Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante
- d) Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização<sup>1</sup> ou pseudonimização<sup>2</sup>
- e) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados
- f) Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento
- g) Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.
- h) Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo
- i) Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
- j) Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema
- k) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e *browser* atualizados)
- l) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho
  - 1. Todas as situações relacionadas com tratamento de dados pessoais no âmbito do Protocolo celebrado devem ser comunicados aos Encarregados da Proteção de dados dos Outorgantes, através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

1 Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.

2 Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável) dos dados sempre que possível.

## A T A Nº.08/2023

- a) Encarregado de Proteção de Dados do Responsável pelo Tratamento:
- Nome: Catarina Duarte
  - Correio electrónico: [epd.protecaodados@acm.gov.pt](mailto:epd.protecaodados@acm.gov.pt)
- b) Encarregado de Proteção de Dados do Subcontratante:
- Nome: \_\_\_\_\_ (inserir nome)
  - Correio electrónico: \_\_\_\_\_ (inserir e-mail) ”. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Catarina Domingues deu os parabéns pela iniciativa e perguntou se vai funcionar tudo em rede ao que a Sra. Vereadora Ana Paula Xavier respondeu que sim. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os transcritos documentos.

**PONTO 10 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LOCAL DO ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE VALENÇA – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE** – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 10/2023 do Sr. Presidente que se transcreve para todos os efeitos legais:

### “PROPOSTA 10/2023

#### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LOCAL DO ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE VALENÇA**

Considerando:

O Anexo II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, determina que cada aterro tem uma comissão de acompanhamento;

Que o respetivo funcionamento se encontra definido em Regulamento homologado pela Secretária de Estado do Ambiente;

**A Comissão de Acompanhamento (CA) de Aterros de Resíduos tem a competência de:**

- Desenvolver as atividades necessárias ao controlo e verificação das condições de funcionamento dos aterros;
- Promover a publicitação de informação sobre o funcionamento dos aterros e a sua importância para a saúde pública e para o ambiente;
- Analisar as reclamações que lhe sejam diretamente dirigidas (ou ao operador) e propor as medidas adequadas em resposta às mesmas, sem prejuízo das competências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos e da entidade licenciadora;

## A T A Nº.08/2023

- Visitar o aterro sempre que necessário ao desenvolvimento das suas atribuições (solicitando essa visita ao operador com antecedência adequada);
- Elaborar e aprovar recomendações ao operador do aterro, que julgue adequadas para a boa exploração e funcionamento do mesmo e desenvolver atividades que ajudem a melhorar a percepção dos cidadãos relativamente a estas infraestruturas.

### **A cada Comissão de Acompanhamento é composta por:**

- Um representante da CCDR-NORTE;
- Um representante do Município em cujo território está instalado o aterro;
- Um representante de cada um dos Municípios que integre o sistema municipal ou multi-municipal de gestão de resíduos urbanos responsável pelo aterro;
- Um representante da Junta de Freguesia em cujo território estiver instalado o aterro;
- Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte;
- Um representante dada comissão de moradores (legalmente constituída);
- Um representante da empresa operadora do aterro;

Que é competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea oo), do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 12 de setembro, designar os representantes do Município em quaisquer entidades nas quais o município participe;

Propõe-se como representante do Município de Valença na **Comissão de Acompanhamento do Aterros de Valença:**

**Representante:** Vereadora Ana Paula Xavier

**Suplente:** Técnica Superior Diana Exposto.

Paços do Concelho, 17 de abril de 2023 O Presidente da Câmara Municipal, (José Manuel Vaz Carpinteira) \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a transcrita proposta. \_\_\_\_\_

**PONTO 11 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO PORTUGUÊS DE SANTIAGO** – Acerca do assunto foi presente o email registado sob o n.º

A convidar o Município de Valença para integrar o no Conselho Consultivo da Associação. Para representar o Município. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o convite e nomear como representante do Município a Sra. Vereadora Ana Paula Xavier. \_\_\_\_\_

**A T A Nº.08/2023**

**PONTO 12 – CIRCO LEANDRO – ISENÇÃO DE TAXAS** – Presente o requerimento registado sob o n.º 1809/2023 deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das taxas do licenciamento municipal. \_\_\_\_\_

**PONTO 13 – MERCADO MUNICIPAL – ISENÇÃO DE RENDA** – Presente o requerimento registado sob o n.º 1926/2023 a Câmara Municipal, aprovou, por unanimidade, a isenção do pagamento da renda enquanto perdurar a situação de doença do arrendatário, devendo este fazer prova da sua incapacidade. \_\_\_\_\_

**PONTO 14 – FEIRA SEMANAL – PAGAMENTO** – Presente o requerimento registado sob o n.º 1728/2023 a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a autorização, extraordinária, para efetuar o pagamento dos meses de março e abril acrescido de 5% nos termos do artigo 58.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário. \_\_\_\_\_

**PONTO 15 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:**

**A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 19 de abril corrente de 2.944.453,74€ (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

**B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** – A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, um apoio, extraordinário de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação de Estudante da Escolas Superior de Ciências Empresariais, para a realização da semana académica. Aprovou, também por unanimidade, a cedência do pavilhão n.º2 no dia 26 de abril, a proteção do piso do Pavilhão e a isenção das taxas do licenciamento municipal. \_\_\_\_\_



**A T A Nº.08/2023**

**D) CONCESSÃO DE TRANSPORTE** – Ratificado, por unanimidade, a concessão do transporte ao Centro de Convívio de Verdoejo no passado dia 5 de abril para estarem presentes na festa “Páscoa em Movimento”. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Aberto este período verificou-se a participação da Sra. Elisabete Viana para acerca do assunto, por si, levantado numa anterior reunião de câmara que se prende com um buraco e com a água que inunda a Rua Val de Regueifas e a Av. Augusto Natal dizer que se deslocou ao local e concluiu que o problema está com o facto de quando alargaram o caminho terem eliminado o rego hidráulico existente. Agora sem o rego a água espalha-se pelas ruas. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e disse que contactará o Presidente da Junta e os técnicos municipais para encontrarem uma solução. \_\_\_\_\_

**PONTO 16 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. \_\_\_\_\_

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas doze horas, para constar, se lavrou a presente ata composta por quarenta e uma páginas. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

(José Manuel Vaz Carpinteira)

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

\_\_\_\_\_